



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 43/2026

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 43/2026, de autoria da Nobre Vereadora **Dandara Pereira César Leite Gissoni**, que “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Redação - ‘Caçapava Nota Mil’ - e dá outras providências”, no âmbito do Município de Caçapava.

Ao analisar os autos do processo legislativo, verifica-se que a propositura tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Redação, denominado “Caçapava Nota Mil”, com ações voltadas ao incentivo da produção textual e ao aprimoramento da redação dos estudantes da rede municipal de ensino.

A Procuradoria Jurídica desta Casa manifestou-se de forma desfavorável quanto à legalidade e constitucionalidade da propositura, apontando vício de iniciativa, uma vez que o projeto, ao estabelecer atribuições, ações e organização de atividades no âmbito da rede municipal de ensino, interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, em observância ao princípio da separação dos poderes.

Nesse sentido, embora sejam necessárias adequações formais por meio de emendas, especialmente para ajustar a técnica legislativa e afastar eventual interpretação de imposição ao Poder Executivo, observa-se que a matéria, em sua essência, não apresenta impedimento jurídico absoluto, uma vez que pode ser plenamente compatibilizada com o ordenamento jurídico mediante correções redacionais, preservando-se o objetivo central de incentivo educacional, o que justifica o prosseguimento favorável da proposição nesta Comissão.

Recomenda-se a adequação dos dispositivos internos do projeto e, especialmente, da ementa, de modo a conferir caráter autorizativo à proposição.

-substituir expressões impositivas por redações facultativas, como “fica instituído” por “fica o Poder Executivo autorizado a instituir”;

-afastar qualquer comando obrigatório de execução de políticas públicas;

-preservar a discricionariedade administrativa do Poder Executivo quanto à conveniência e oportunidade de implementação do programa;

-evitar a criação de atribuições diretas e obrigatórias a órgãos da Administração Pública.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa forma, s.m.j., sou do parecer de que o Projeto de Lei nº 43/2026 é **legal e constitucional**, desde que **acolhidas as Emendas necessárias**, estando apto a prosseguir em sua regular tramitação.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar-me em Plenário, se necessário.

Sala das Comissões, 20 de Maio de **2026**

Jefferson Henrique Tavares de Sousa – PODEMOS
Vice-Presidente e Relator

Roseli dos Santos Bueno – PL
Presidente

Bruno Henrique Silva – PL
Membro

